



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 21.752/2020

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o memorando 004/2020 da Secretaria de Serviços Municipais, na qual relata que o servidor, Sr. **BRUNO DOS SANTOS LAVRAS DE ARAÚJO**, tem deixado de comparecer ao serviço sem causa justificada.

CONSIDERANDO ainda, que de acordo com o referido memorando foi feito um levantamento no assentamento pessoal do servidor, a fim de verificar a quantidade de faltas cometidas no período de 12 (doze) meses, de 01/03/2019 a 28/02/2020 e foram constatadas **70 (setenta)** dias de faltas injustificadas, conforme fichas de controle de pontos de funcionário anexas.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no *“art. 199 - São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”* e seu inciso *“I - comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado;”* e revelam a prática de conduta vedada prevista no *“art. 200 - São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”* e seus incisos *“IX - deixar de comparecer ao serviço sem causa*

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

justificada”, que podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no “*art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:*” e seus incisos: “*II - abandono de cargo;*” que está descrito no “*art. 219 - Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor(a) ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.*” ou “*III - inassiduidade habitual*”, descrita no “*art. 220 - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses*”.

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face do Servidor **BRUNO DOS SANTOS LAVRAS DE ARAÚJO**, matrícula:6755;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).
4. Arrolar como testemunhas o **Sr. Nelson Monte Claro Bittencourt**, que deverá ser ouvido oportunamente;

P. M. de Lorena, 30 de março de 2020.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.